



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 453/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 770.000,00 (SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 453/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão após exame minucioso do Projeto de Lei Ordinária nº 453 de 2025 constatou que a proposição observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade impessoalidade moralidade publicidade eficiência interesse públicos e supremacia do bem coletivo atendendo às normas da Lei Orgânica do Município ao Regimento Interno da Câmara Municipal à Lei 2159 de 2004 quando aplicável e à legislação municipal vigente pertinente à matéria.

O projeto apresenta iniciativa adequada redação clara objetiva e técnica legislativa compatível com os padrões normativos adotados pelo Legislativo Municipal estando regularmente instruído com documentos justificativas anexos pareceres e informações técnicas necessárias à sua apreciação não sendo identificados vícios formais materiais de constitucionalidade legalidade ou de competência legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No aspecto do mérito a proposição revela-se pertinente oportuna e necessária ao aprimoramento das políticas públicas municipais contribuindo para a organização administrativa o fortalecimento institucional a valorização das ações públicas e a melhoria contínua dos serviços prestados à população refletindo demandas reais da sociedade promovendo impacto social positivo e atendendo ao interesse coletivo.

A matéria demonstra coerência com os instrumentos de planejamento governamental especialmente quando relacionada ao Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual assegurando responsabilidade fiscal previsibilidade administrativa equilíbrio orçamentário e correta aplicação dos recursos públicos quando houver repercussão financeira direta ou indireta.

Ressalta-se que o projeto respeita os princípios da eficiência administrativa economicidade transparência controle social razoabilidade e proporcionalidade proporcionando segurança jurídica estabilidade normativa clareza na execução pelos órgãos competentes padronização de procedimentos e efetividade na implementação das medidas propostas evitando interpretações divergentes conflitos de aplicação futura ou insegurança administrativa.

Verifica-se ainda que a proposta não afronta direitos adquiridos não cria privilégios indevidos não gera obrigações desproporcionais não impõe ônus excessivo à Administração Pública mantém consonância com normas federais estaduais e municipais aplicáveis e contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local reforçando sua constitucionalidade legalidade legitimidade administrativa e relevância social.

PARECER

Diante de todo o exposto considerando a regularidade formal e material a relevância social a adequação jurídica e administrativa e o atendimento ao interesse público esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 453 de 2025.

Tangará da Serra, 12 de Dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR
ESCOBAR

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR